



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

Amparo de São Francisco, 16 de Março de 2022

Ofício nº 51/2022

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Alcides Clevison de Oliveira Filho

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

APROVADO
07/04/2022
Unanimidade
Recebi em
17/03/2022
A. Simões
O. Santos

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, encaminhar para Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 03/2022, que trata a respeito da **criação do programa Cesta Básica no Município de Amparo do São Francisco**.

Certos de contarmos com a vossa valiosa colaboração, expressamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

MENSAGEM Nº 03/2022

14 de Março de 2022

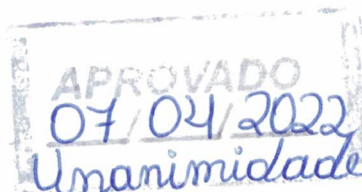
Do: Prefeito Municipal

À: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2022 – “Dispõe sobre a criação do programa Cesta Básica no Município de Amparo do São Francisco e da outras providências”

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que a pandemia da COVID-19 trouxe reflexos inimagináveis para a população mundial, e, não diferente, o nosso país foi atingido por uma grave crise econômica que ceifou empregos, fechou comércios e diminuiu a renda da população, trazendo de volta a insegurança alimentar.

No mesmo sentido, estamos atentos a uma escalada no preço dos alimentos e combustíveis, sendo que a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses medido pelo IPCA reflete um patamar de aproximadamente 11% (onze por cento).

Dito isto, o poder público vem acompanhando que a diminuição da renda da população somada a alta taxa inflacionária dos alimentos tornou o poder de compra do cidadão muito reduzido, resultando assim em uma situação gritante de vulnerabilidade alimentar para os mais carentes do Município de Amparo do São Francisco.

Como é dever constitucional comum dos entes federativos garantir o mínimo existencial ao cidadão e por uma questão de humanidade, encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária, e solicitamos desde já o apoio dos nobres Vereadores.

Amparo do São Francisco/SE, 14 de Março de 2022.


Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

PROJETO DE LEI Nº 03/2022.

DE 14 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do programa Cesta Básica no Município de Amparo do São Francisco e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Cesta Básica, para atendimento da população carente do Município de Amparo do São Francisco, cujo objetivo é o enfrentamento da pobreza, beneficiando assim as famílias de baixa renda ou que perderam sua renda em função da pandemia COVID-19.

Art. 2º - O programa criado para atendimento da população carente será desenvolvido através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a seleção das famílias beneficiadas de acordo com os critérios especificados abaixo.

Art. 3º - Para seleção das famílias beneficiárias deste Programa serão considerados e observados os seguintes critérios:

- I - Cadastramento da família interessada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a parte trazer o documento de identidade de todos os membros da família e comprovante de residência;
- II - Cadastramento no Cadastro Único do Governo Federal;
- III - Ter domicílio no Município de Amparo do São Francisco;
- IV - Enquadramento de renda familiar mensal inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no País, ou desemprego;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

V - Estar o chefe de família impossibilitado de prover seu próprio sustento por motivo de doença, cuja comprovação se dará mediante atestado médico;

Parágrafo único - Os valores recebidos por programas de transferência de renda do Governo Federal não serão contabilizados para aferição da renda familiar.

Art. 4º - Os itens alimentícios que irão compor as cestas básicas serão definidos pela Secretaria de Assistência Social do Município, com base nos critérios de necessidade nutricional da população.

Art. 5º - O benefício da cesta básica será fornecido de acordo com a disponibilidade financeira do Município, para todas as famílias que preencherem os requisitos do art. 3º.

Art. 6º - O benefício da cesta básica tem caráter transitório, e deve ser cessado a partir do momento em que a Secretaria de Assistência Social identificar que a família não mais preenche as condições de vulnerabilidade alimentar.

Art. 7º - Caso seja constatado posteriormente que a família interessada apresentou documentação falsa ou omitiu situação fática, será excluída do programa, não mais fazendo jus ao benefício de cestas básicas, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

Art. 8º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas no Orçamento do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 14 de Março de 2022.


Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO - SERGIPE

PARECER JURÍDICO N° /2022

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE LEI

OBJETO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CESTA BÁSICA NO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulta-nos a Câmara Municipal de Amparo de São Francisco acerca de Projeto de Lei n° 03/2022.

O PL é de autoria do Poder Executivo visando regulamentar amparo social aos cidadãos de baixa renda.

Sabemos que também é dever da municipalidade prover as condições necessárias para uma vida digna desde que com critérios definidos e devidamente atestados por profissionais competentes.

Vemos que o PL indica os critérios, quem fará a constatação da hipossuficiência e a fonte de recurso para pagamento das futuras despesas.

Ademais, vemos que o projeto não possui nenhum vício formal ou material.

Portanto, o projeto de lei é constitucional e legal.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Amparo do São Francisco/SE, 04 de abril de 2022.


ARLINDO JOSÉ NERY NETO

OAB/SE N° 4511